



ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 71/2017

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE DISPENSA DE LIMITES DE DESPESA

A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, para as quais foi transferido um vasto leque de competências anteriormente acometidas à Câmara Municipal de Lisboa.

Pelo auto n.º 1/JFALV/2014, de 10/03 (Anexos D e E) procedeu-se à efetivação da transferência da competência da Câmara Municipal de Lisboa para assegurar a gestão e manutenção corrente de mercados, designadamente do Mercado de Alvalade Norte e do Mercado de Alvalade Sul, para a Junta de Freguesia de Alvalade.

Neste contexto, passou a ser competência da Freguesia de Alvalade assegurar a limpeza dos Mercados de Alvalade Norte e de Alvalade Sul, sendo de manifesto interesse público que a Freguesia assegure, sem disrupções, a continuidade dos serviços que passaram a ser sua responsabilidade prover, pelo que se torna imperioso celebrar contrato de prestação de serviços para limpeza de ambos os Mercados de Alvalade, garantindo que este inicie a sua vigência em 1 de abril de 2017.

A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe dos meios humanos e materiais imprescindíveis para satisfazer as necessidades que se visam suprir com a contratação de serviços de limpeza.

De harmonia com o previsto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do art. 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 (doravante, OE2017), os encargos com a aquisição de serviços em 2017 estão, em regra, sujeitos, em caso de identidade de objeto ou contraparte, a um duplo limite: por um lado, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, exceto contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016; e, por outro, os valores pagos por contratos de aquisição de serviços com objeto idêntico ao de outro vigente em 2016 não podem ultrapassar aqueles pagos nesse ano.



Não será assim, porém, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 12 do art. 49.º OE2017, quando o Presidente do órgão executivo da autarquia adquirente autorize e dispensa daqueles limites, em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas.

Os encargos globais com aquisição de serviços na Freguesia de Alvalade ascenderam, em 2016, a € 1.942.702,52 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), encontrando-se, à data de hoje, cabimentados, no orçamento para 2017, encargos com aquisições de serviços no montante de € 1.077.560,87 (um milhão, setenta e sete mil e quinhentos e sessenta euros e oitenta e sete cêntimos), sendo que € 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta euros) dos quais se reportam a despesa autorizada, nos termos do n.º 3 do art. 49.º OE, para além do limite do n.º 1 do mesmo artigo, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, através do despacho n.º 61/2017, de 21 de fevereiro, pelo que estão reunidos os requisitos do n.º 1 do art. 49.º do OE2017.

No ano de 2016 foram pagos à empresa Interlimpe – Facility Services, S.A., pelos serviços de limpeza prestados entre 1 de abril e 31 de dezembro, € 37.728,00 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e oito euros), sendo o valor total do contrato, que inclui ainda os meses de janeiro a março de 2017, € 50.304,00 (cinquenta mil, trezentos e quatro euros), ou seja € 4.192,00/mês.

Com vista a assegurar a continuidade dos serviços de limpeza dos Mercados de Alvalade Norte e Alvalade Sul, foi feita uma consulta ao mercado de modo a identificar a empresa que, assegurando aqueles serviços nos mesmos termos e condições, estaria na disposição de os prestar pelo preço mais baixo.

Dessa consulta resultou que a empresa em condições de praticar o preço mais baixo será a Nova Serviços, Lda., contribuinte fiscal n.º 502 117 281, com sede na Rua Belchior Matos, 7, R/C Esquerdo., 2500-284 Caldas da Rainha, que se propõe prestar aqueles serviços, entre 1 de abril de 2017 e 31 de março de 2018, pelo preço global de € 52.524,00, ou seja, € 4.377,00/mês, o que representa um encargo para 2017 – de 1 de abril a 31 de dezembro - de € 39.393,00 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e três euros).

Significa isto que, atualmente, não existe operador económico no mercado disponível para assegurar os mesmos serviços prestados em 2016 por valor igual ou inferior aos



ALVALADE

Junta de Freguesia

praticados em 2016, tendo a própria Interlimpe – Facility Services, S.A. proposto, para continuar a assegurar os mesmos serviços, um preço de € 54.852,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois euros).

Ponderado o interesse público em presença, mormente a necessidade premente de se assegurar a limpeza dos Mercados de Alvalade, ter-se-á de admitir a aquisição de serviços de limpeza para os Mercados de Alvalade, durante 12 meses, por valor não superior a € 52.524,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro euros).

Face ao exposto, autorizo a dispensa do limite de despesa constante na alínea a) do n.º 2 do art. 49.º OE2017, no âmbito do procedimento pré-contratual com vista à “Aquisição de serviços de limpeza para os Mercados de Alvalade”, em que deverá ser convidada a apresentar proposta a entidade Nova Serviços Lda., não podendo o valor base do procedimento ser superior a € 52.524,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro euros), acrescido do IVA legalmente devido.

Lisboa, 3 de março de 2017.

O Presidente

André Moz Caldas